RESOLUÇÃO Nº 037, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PROMULGADO na Sessão Ordinária de.
26/10/15
Francisco Fernandes Bezerra
Presidente da Câmara

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru na forma que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º. O Artigo 160 e seus Incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 160**. É facultado a qualquer cidadão, nascido ou não em Manacapuru, residente ou não neste município, desde que tenha prestado relevantes serviços à comunidade, de modo rigorosamente comprovado e cuja vida seja irrepreensível, receber homenagem da Câmara Municipal de Manacapuru, desde que tenha sido aprovado em Plenário, por quórum qualificado, de no mínimo, 2/3 dos seus membros, observadas as demais formalidades regimentais, nos seguintes termos:

I - **Diploma de Honra ao Mérito Legislativo**, a critério do autor da proposta, à pessoas físicas ou jurídicas, que tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços à comunidade ou tenham se destacado pelo desempenho na vida pública ou privada, respectivamente, em cinco e dez anos de atividades relevantes, observadas as seguintes áreas:

...

II – **Medalha e Diploma de Honra ao Mérito Municipal Jamil Seffair,** autoridades, personalidades, instituições ou entidades, movimentos de cunho social, civis ou militares, nacionais ou estrangeiros que notoriamente tenham prestado relevantes progressos e desenvolvimento do Município por mais de dez anos, nas seguintes áreas:

III - **Título de Cidadão Emérito de Manacapuru**, ao cidadão nascido no Município, que notoriamente tenha prestado relevantes serviços e colaborado para o progresso e desenvolvimento do Município e que tenha feito jus à honraria estabelecida no Inciso II deste Artigo, mas que continue, em conduta irrepreensível, prestando serviços relevantes."

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru passa a vigorar **acrescido** dos seguintes: no **Art. 160,** alíneas 'a', 'b' e 'c' do Inciso II, Inciso V e §Único; no **Art. 162,** §§ 2º e 3º; no **Art. 163,** Inciso III, no §2º os Incisos I e II e ainda §4º.

"Art. 160. .....:

I - .....:

II – .....:

a) na defesa dos direitos do idoso, do jovem, do adolescente e da criança;

b) na defesa dos direitos dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas;

c) na defesa da justiça social.

.....

V - **Medalha de Honra Mérito Legislativo Zoraida Ribeiro Alexandre,** conferida a mulheres, que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Manacapuru, principalmente na defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo Único. A Medalha Zoraida Ribeiro Alexandre poderá ser uma homenagem *post mortem* e, nesse caso, será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família." **(NR)**

"Art. 162. .....

§1º. .....

§2º. O projeto que não alcançar o quórum de deliberação de que trata este artigo será arquivado e somente será objeto de nova apreciação, na Legislatura seguinte, se for requerida, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§3°. Caso ocorra mais de um projeto para o mesmo homenageado, por Vereadores distintos, será considerado autor o Vereador que primeiro protocolizar o pedido, com data e hora da entrega." **(NR)**

"Art. 163. .....:

I – em cada legislatura, três medalhas de Honra ao Mérito Municipal Jamil Seffair;

.....:

III – em cada legislatura, três medalhas de Honra Mérito Legislativo Zoraida Ribeiro Alexandre.

§1°. .....

§2°. .....

I - As Sessões Solene de outorga das honrarias serão realizadas preferencialmente na segunda quinzena do mês de junho e na primeira quinzena do mês de dezembro.

II - Na impossibilidade do homenageado participar da sessão solene, a outorga poderá ser realizada no Gabinete da Presidência ou durante Sessão Ordinária, com a aceitação do Plenário.

.....

§4°. A Mesa Diretora estabelecerá, através de resolução, critérios e orientações quanto a regulamentação da concessão de honoraria ou homenagem à pessoa ou entidade no município de Manacapuru." **(NR)**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 26 de outubro de 2015.

Ver. Francisco Fernandes Bezerra
Presidente da Câmara

Ver. Robson de Souza Nogueira
Secretário da Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Publicado no quadro de Informações Oficiais
(Art. 88 da Lei Orgânica de Manacapuru)
dia: 26/10/15
Funcionário(a)